



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 203645/24  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO  
INTERESSADO: ALVARO TELLES, MIGUEL ZAHDI NETO  
RELATOR CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 804/24 - S2C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 298/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 12), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3277, do dia 21/08/2024, e transitou em julgado em 30/08/2024.<sup>1</sup>

2ª SECAM, em 5 de setembro de 2024.

**IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE**  
Técnica de Controle - matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...